Id:030E5A8F765BF66C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 017/2021/PP.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, tais como: legumes, frutas, polpa de frutas, bebidas lácteas e pães, destinados ao suprimento da merenda escolar, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Educação do Município de Bom Jesus-PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI/Secretaria Municipal da Educação.

CONTRATADA: K N ARAUJO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 10.627.482/0001-68, com sede na Av. Josué Parente, nº 076, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pelo Sr. **Kléciton Nogueira Araújo**, inscrito no CPF de nº 032.991.953-95, com endereço na Rua Pastor Valdeci Costa, S/N, "B", bairro Josué Parente, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 057/2021 – Pregão Presencial nº 017/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R$ 1.391.070,00 (hum milhão, trezentos e noventa e um mil e setenta reais), correspondente à soma dos seguintes itens:

- LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "PERECÍVEIS" - com o valor de R$ 1.157.650,00 (hum milhão, cento e cinquenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais);
- LOTE II: LEGUMES, FRUTAS, FRUTAS, POLPA DE FRUTAS E BEBIDAS LÁCTEAS - com o valor de R$ 149.920,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e vinte reais);
- LOTE III - PÃES - com o valor de R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais).

FONTES DE RECURSOS: DESPESA COM MERENDA ESCOLAR – RECURSOS PRÓPRIOS (ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO); FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS); PROGRAMA DE TRABALHO (0032 – PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO); PROJETO/ATIVIDADE (2245 – MANUTENÇÃO DA MERENDA MUNICIPAL) – DESPESA COM MERENDA ESCOLAR – PNAE (ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO); FONTES DE RECURSOS – 122 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE FNDE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE); PROGRAMA DE TRABALHO (0032 – PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO); PROJETO/ATIVIDADE (2240 – AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2021.

Id:125256BB7B49F6E3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, torna público que no **dia 14 de maio de 2021,** às **08:30h**, realizará a abertura da proposta/documentação relativa ao **Pregão Presencial nº 022/2021/PMBJ**, tipo menor preço e adjudicação global, na sala de Licitações, localizada na Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, destinado à técnicos, instrutores e outros visitantes relacionados às atividades de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, contratação para 12 (doze) meses, custeada com recursos específicos constante do edital de licitação, orçada em R$ 224.700,00. Maiores informações, procurar a Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8:00hs às 13:00hs, no endereço supramencionado.

Bom Jesus (PI), 29 de abril de 2021.

Flávio Moura Costa
Presidente da Comissão de Licitações/PMBJ

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

Id:030E5A8F765BF579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48
"MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"

DECRETO Nº 016/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre temas de interesse local e suplementar a legislação estadual ou federal no que couber, incluindo nesses casos temas relacionado à saúde;

DECRETA:

Art. 1º. O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO seguirá as disposições do Decreto Estadual nº 19.591/2021, de 25 de abril de 2021, com as seguintes alterações:

- Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, como eventos culturais e atividades físicas e sociais, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto.

• Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e similares funcionam de SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA até as 22 horas, sendo fechados sábado e domingo. No SÁBADO e DOMINGO será permitido apenas delivery de comida preparada;

• Lojas não essenciais, loja de conveniência, posto de lava jato, oficina mecânica, lotéricas, pag contas, lojas de construção, óticas e consultórios que não atendam urgência, funcionam de SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA até as 17 horas, no SÁBADO até as 12 horas e DOMINGO fechado.

• Salões de beleza podem funcionar de SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA até as 19 horas, no SÁBADO até as 12 horas e DOMINGO fechado.

• Supermercados, mercadinhos e hortifruti, podem funcionar de SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA até as 19 horas, e no SÁBADO até as 12 horas, sendo fechado DOMINGO;

• Padarias e Açougues podem funcionar SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA até as 19 horas e no SÁBADO até as 12 horas e DOMINGO fechado.

• Igrejas podem funcionar até as 21 horas, com capacidade de 25%, seguindo os protocolos sanitários. As celebrações só serão permitidas dentro do próprio templo, não podendo passar de 2 horas;

• Os postos de combustíveis fecham às 22 horas, sendo que as lojas de conveniência abrem de SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA até as 17 horas, não será permitido o delivery após esse horário e permanecem fechadas, SÁBADO e DOMINGO;

• Fica proibido a utilização de som mecânico, instrumental, música ao vivo, paredão, DJ e karaokê em bares, restaurantes, sítios e similares.

Art. 2º. O caso de delivery de comida preparada, será permitida a entrega no local, não sendo permitida a entrada do cliente, e devendo o estabelecimento ser responsável para que não ocorra aglomerações de pessoas na entrada.

Art. 3º. Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, bem como a todas as orientações e regramentos da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, com prazo das medidas válido de 29/04 a 02/05/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de abril de 2021.

ISRAEL ODILIO DA MATA
Prefeito Municipal